À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – URC/COPAM ASF

Empreendimento: COMPANHIA SIDERÚRGICA PITANGUI.

Processo Administrativo COPAM Nº. 00011/1977/011/2010

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de pedido de Revalidação da Licença de Operação.

I) Breve Histórico:

O processo em análise foi pautado para a reunião do dia 18/08/2011 da URC/COPAM Alto São Francisco, sendo que foi requerida vista do mesmo pelos conselheiros Mauro Fonseca Ellovitch representante da PGJ e Deivid Lucas de Oliveira representante da FIEMG.

O processo foi novamente pautado, desta vez para a reunião do dia 22/09/2011.

II) Relatório:

Trata-se de pedido de Licença de Operação pelo empreendimento Companhia Siderúrgica Pitangui, referente à atividade de Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa “Classe 06”.

O empreendimento está localizado em área rural do município de Pitangui, tendo averbação de reserva legal devidamente regularizada, não inferior a 20% (vinte por cento) do total da área da propriedade.

A água utilizada na empresa é proveniente de um poço tubular outorgado e de duas captações superficiais cujas renovações estão aguardando publicação.

Conforme informado no FCE não haverá supressão de vegetação.

De acordo com o Relatório de Vistoria Nº S ASF 114/2010, verifica-se que o empreendimento foi instalado dentro da APP do Rio Pará, no pátio da Siderúrgica Pitangui, cuja área é antropicamente consolidada, conforme se verifica na Planta Planialtimétrica datada de 01/08/1991, onde sugere-se a concessão de permanência do empreendimento em área de preservação permanente.

Ressalta-se que, conforme a operação da atividade objeto da revalidação da licença de operação faz-se necessária à cobrança da compensação ambiental, estando o empreendimento devidamente caracterizado.

Face ao exposto, sugere-se a concessão da Revalidação da licença de Operação, com validade de 4 (quatro) anos.

III) Conclusão:

Diante de todo o exposto, somos pelo deferimento da Licença de Operação, **nos termos do Parecer Único nº. 0569419/2011, elaborado pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Alto São Francisco.**

É o parecer.

Divinópolis, 19 de setembro de 2011.

Deivid Lucas de Oliveira
Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG Regional Centro-Oeste